



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR**

ERRATA Nº 002/2017

Considerando a incidência de omissão no conteúdo no art. 6º da Deliberação nº 074/2016 – CEAS/PR, informamos que:

Onde se lê:

Parágrafo único. O prazo concedido para a prorrogação é de dois meses (até o mês de Dezembro de 2016), conforme solicitação do município.

Leia-se:

Parágrafo único. O prazo concedido para a prorrogação é de dois meses (até o mês de Dezembro de 2016), conforme solicitação do município. O Conselho Municipal de Assistência Social aprovou a utilização do recurso com pagamento de técnico de nível médio (despesa de custeio), não tendo essa previsão no Plano de Ação.

Curitiba, 07 de Março de 2017.

Juliana Muller
Secretária Executiva
Conselho Estadual de Assistência Social
CEAS/PR